

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL Processo: 1048110-09.2020.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: AFG BRASIL S/A e outros Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDITORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da(s) empresa(s) AFG BRASIL, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s). Relação de credores: CLASSE I - TRABALHISTA: 1) ANTONIO LUIZ FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CPF/CNPJ: 05.437.105/0001-26, R\$ 1.700.000,00. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: 2) ADELICIO ZAMBONI, CPF/CNPJ: 076.446.399-34, R\$ 415.000,00; 3) ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA, CPF/CNPJ: 326.700.441-15, R\$ 1.452.500,00; 4) ADEMIR LUIZ ZANELLA, CPF/CNPJ: 550.950.549-49, R\$ 6.160.000,00; 5) ADRIANA KRASNIEVICZ POSSAMAI, CPF/CNPJ: 651.467.861-00, R\$ 950.000,00; 6) AGRICOLA GEMELLI LTDA, CPF/CNPJ: 85.075.109/0002-21, R\$ 609.350,00; 7) AGRO BORTOLANZA, CPF/CNPJ: 30.510.252/0001-21, R\$ 112.257,33; 8) AGROP ANTONELLO LTDA, CPF/CNPJ: 30.343.345/0001-09, R\$ 1.419.775,00; 9) AGROP BEIRA RIO LTDA, CPF/CNPJ: 33.961.026/0001-08, R\$ 1.800.000,00; 10) AGROP ROMARI LTDA, CPF/CNPJ: 26.042.620/0001-87, R\$ 520.486,50; 11) AGROPECUÁRIA CERRO AZUL LTDA., CPF/CNPJ: 35.092.886/0001-25, R\$ 3.039.800,00; 12) AGROPECUÁRIA CMG LTDA, CPF/CNPJ: 35.036.158/0001-04, R\$ 1.000.000,00; 13) AGROPECUARIA SPANHOL LTDA, CPF/CNPJ: 17.591.940/0001-03, R\$ 722.820,00; 14) AIRTON NOGUEIRA COSTA, CPF/CNPJ: 684.173.068-20, R\$ 723.258,67; 15) ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO, CPF/CNPJ: 396.115.311-68, R\$ 3.094.212,73; 16) ALEXANDRE JACQUES BOTTAN, CPF/CNPJ: 384.765.761-53, R\$ 1.215.000,00; 17) ALEXANDRO LORENZI, CPF/CNPJ: 834.862.831-20, R\$ 220.000,00; 18) ALFEU GUZZI, CPF/CNPJ: 274.941.951-49, R\$ 4.122.351,47; 19) ALGEMIR TONELLO E OUTRA, CPF/CNPJ: 584.140.458-04, R\$ 6.799.247,10; 20) ALIANÇA AGRICOLA DO CERRADO S.A, CPF/CNPJ: 12.006.181/0001-42, R\$ 219.166,67; 21) ANGLOPAR AGRO LTDA, CPF/CNPJ: 30.949.682/0001-44, R\$ 12.673.547,48; 22) ANTONIO CARLOS MOSENA, CPF/CNPJ: 024.316.700-82, R\$ 642.948,08; 23) ANTONIO CESAR MARTINS DE BARROS, CPF/CNPJ: 161.739.968-04, R\$ 9.224.525,67; 24) AQUILINO SIRTOLI, CPF/CNPJ: 231.826.600-04, R\$ 12.433.626,44; 25) ARI WALDIR ZANCCHETIN, CPF/CNPJ: 283.825.529-00, R\$ 8.595.885,06; 26) ARNI ALBERTO SPIERING, CPF/CNPJ: 195.972.669-20, R\$ 3.000.000,00; 27) ATERIO MARCOS SPANHOLI E OUTRO, CPF/CNPJ: 522.470.151-15, R\$ 246.060,00; 28) AURI ANTONIO FERREIRA BUENO, CPF/CNPJ: 235.175.570-72, R\$ 1.764.663,00; 29) BENICIO BOEING E OUTRA, CPF/CNPJ: 285.655.251-04, R\$ 380.000,00; 30) BIANCA CARNEIRO CAVALCANTI, CPF/CNPJ: 785.135.101-49, R\$ 149.383,30; 31) BINOTTI ARMAZENS GERAIS, CPF/CNPJ: 03.938.098/0001-10, R\$ 2.601.170,54; 32) CAAP COOP ALIANCA, CPF/CNPJ: 03.825.008/0001-85, R\$ 16.831.940,67; 33) CAAP COOP ALIANCA, CPF/CNPJ: 03.825.008/0001-85, US\$ 1.304.760,00; 34) CEREALISTA GAMELAO LTDA, CPF/CNPJ: 30.578.053/0001-55, R\$ 1.278.790,00; 35) CEREALISTA RIO SUL, CPF/CNPJ: 05.086.959/0001-05, R\$ 2.091.894,00; 36) CLAIR FONTANA CALGARO, CPF/CNPJ: 441.343.559-15, R\$ 5.693.518,00; 37) CLAUDIO ROBERTO DE LIBRELOTTO, CPF/CNPJ: 386.937.550-72, R\$ 153.000,00; 38) CLAUDIR COPINI, CPF/CNPJ: 446.916.960-91, US\$ 151.723,37; 39) CLAUDIR PEZZINI E OUTRA, CPF/CNPJ: 204.306.550-53, R\$ 5.145.721,54; 40) CLOVIS MIGUEL GEME, CPF/CNPJ: 451.713.279-04, R\$ 3.447.675,45; 41) COMERCIAL AGROSOL DE PRODUTOS AGRICOLAS, CPF/CNPJ: 23.633.375/0002-75, R\$ 161.705,75; 42) COOP DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL, CPF/CNPJ: 25.089.016/0001-43, R\$ 1.069.133,33; 43) COOPERAGUAS COOP AGRO, CPF/CNPJ: 04.463.344/0001-98, R\$ 5.006.140,00; 44) COOPERMOTA COOP AGROINDUSTRIAL, CPF/CNPJ: 46.844.338/0047-03, R\$ 550.000,00; 45) CRISTIANO BOTAN, CPF/CNPJ: 782.067.151-34, R\$ 900.000,00; 46) DANIEL SCHEFFEL SCHWARTZ, CPF/CNPJ: 014.453.371-50, R\$ 41.598,33; 47) DONA AUGUSTA AGRO EIRELI, CPF/CNPJ: 37.316.970/0001-00, R\$ 1.109.997,00; 48) DOUGLAS FELIPE BOHM, CPF/CNPJ: 019.066.291-37, R\$ 228.525,00; 49) ELDORADO ARMAZENS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 12.435.016/0001-06, R\$ 41.286,67; 50) ELIO DOMINGOS PETRY, CPF/CNPJ: 156.485.759-04, R\$ 15.866,67; 51) ENIO JOSE RIGO, CPF/CNPJ: 462.005.410-00, R\$ 2.662.661,04; 52) ENIO PAULO FREDDO, CPF/CNPJ: 417.989.020-87, R\$ 471.730,50; 53) ERIBERTO DAL MASO, CPF/CNPJ: 333.635.799-34, R\$ 1.411.850,00; 54) ERONILDE NOVADZKI GEME, CPF/CNPJ: 840.122.699-68, R\$ 427.600,00; 55) ESVALTER ZANETTI E OUTRO, CPF/CNPJ: 003.909.689-00, R\$ 3.247.800,00; 56) EVANDRO DE OLIVEIRA CEREAIS, CPF/CNPJ: 29.494.203/0001-63, R\$ 787.683,00; 57) FABIA MARA P.F.ANDRADE, CPF/CNPJ: 903.222.401-82, R\$ 526.935,78; 58) FABIO ROSSETTO DA ROSA, CPF/CNPJ: 022.671.419-57, R\$ 181.800,00; 59) FAZENDA CURITIBA EMPREEND. AGROPECUÁRIOS LTDA EPP, CPF/CNPJ: 28.381.676/0001-91, R\$ 2.856.375,28; 60) FAZENDAS BIACON LTDA, CPF/CNPJ: 21.860.100/0001-68, R\$ 3.351.025,33; 61) FERNANDO CIMADON, CPF/CNPJ: 535.964.631-49, R\$ 1.257.983,33; 62) FERNANDO PEZZINI, CPF/CNPJ: 013.165.291-50, R\$ 4.616.835,27; 63) FISTAROL COMERCIAL E EXPORTADORA, CPF/CNPJ: 26.986.066/0001-96, R\$ 5.148.406,67; 64) FLAVIO KRZYZANSKI, CPF/CNPJ: 395.991.910-72, R\$ 1.100.000,00; 65) FRANCIELI DALL OLMO E OUTRO, CPF/CNPJ: 003.522.511-40, R\$ 219.552,40; 66) FRANCISCO ZANELLA E OUTROS, CPF/CNPJ: 052.127.829-53, R\$ 8.379.840,00; 67) GELSA MARISTELA DE U. SANCHES E OUTROS, CPF/CNPJ: 065.118.018-02, R\$ 499.518,00; 68) GIANPABLO ANDRADE DE MELO, CPF/CNPJ: 694.318.761-91, R\$ 148.916,17; 69) GILBERTO ROSSETTO, CPF/CNPJ: 369.242.969-04, R\$ 1.365.840,00; 70) GIOVANI FRITSH, CPF/CNPJ: 427.817.870-00, US\$ 142.000,00; 71) GONÇALVES AGRO CML LTDA., CPF/CNPJ: 35.118.012/0001-08, R\$ 1.063.055,00; 72) GRAINAGRO MT LTDA, CPF/CNPJ: 21.728.586/0001-00, R\$ 630.572,92; 73) GRB AGROPROTEIN COM. PROD. AGRÍCOLAS EIRELI, CPF/CNPJ: 33.297.689/0001-17, R\$ 899.586,88; 74) GREENVALE IMP EXP DE GRAOS, CPF/CNPJ: 34.891.807/0001-83, R\$ 9.811.723,75; 75) GUINORVAN FERREIRA BUENO, CPF/CNPJ: 615.479.481-91, R\$ 1.680.261,67; 76) HANNELORE WINKLER, CPF/CNPJ: 597.345.409-63, R\$ 169.500,00; 77) HERCIO CIMADON E OUTRA, CPF/CNPJ: 621.475.289-00, R\$ 4.891.590,00; 78)

ILVO VENDRUSCULO, CPF/CNPJ: 244.931.390-72, R\$ 1.380.000,00; 79) JAIME COELHO, CPF/CNPJ: 502.363.429-91, R\$ 898.239,00; 80) JALMAR VARGAS, CPF/CNPJ: 545.476.951-72, R\$ 2.700.000,00; 81) JAMES ROBERTO BOHM, CPF/CNPJ: 468.484.281-91, R\$ 328.080,00; 82) JATOBA COM IMP EXP DE CEREAIS EIRELLI, CPF/CNPJ: 12.128.015/0001-19, R\$ 523.882,29; 83) JLF SAFRAS, CPF/CNPJ: 29.319.345/0001-94, R\$ 535.000,00; 84) JOÃO BATISTA BERTOLDO, CPF/CNPJ: 306.973.440-53, R\$ 2.000.000,00; 85) JOE LUIZ BERLATTO ZANCHETN, CPF/CNPJ: 212.149.139-20, R\$ 354.149,51; 86) JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA JR E OUTROS, CPF/CNPJ: 727.530.481-34, R\$ 1.512.590,00; 87) JORGE PICCININ, CPF/CNPJ: 290.840.750-72, R\$ 403.830,00; 88) JORGE TADEU FRITSCHI, CPF/CNPJ: 420.488.690-68, R\$ 330.000,00; 89) JOSE BOLSONELLO BRESSAN, CPF/CNPJ: 061.497.230-20, R\$ 980.908,50; 90) JOSEMIR TADEU SIMON, CPF/CNPJ: 335.105.049-68, R\$ 536.513,33; 91) JUAREZ CARLOS BARTH, CPF/CNPJ: 578.286.529-68, R\$ 205.000,00; 92) JULIO ABERTO MAGRI BUSS, CPF/CNPJ: 008.678.941-48, R\$ 715.053,00; 93) LEODETE CASTELAN, CPF/CNPJ: 017.061.899-40, R\$ 374.309,00; 94) LUIZ ANTONIO TOZZO E OUTROS, CPF/CNPJ: 182.611.089-53, R\$ 1.500.000,00; 95) LUIZ NELSON LEHNEN, CPF/CNPJ: 084.064.480-91, R\$ 2.700.000,00; 96) LUIZ PEDRO MASSIGNANI JUNIOR E OUTROS, CPF/CNPJ: 969.028.929-20, R\$ 673.276,20; 97) MARCELO RICARDO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 458.353.301-20, R\$ 25.057,50; 98) MARCOS TERHORST, CPF/CNPJ: 865.848.801-25, R\$ 1.074.223,33; 99) MARIA ZORAIDE DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 003.830.741-34, R\$ 382.927,50; 100) MARINA ISABELLA EICKHOFF, CPF/CNPJ: 064.866.771-55, R\$ 220.000,00; 101) MARIO ROQUE LUPATINI, CPF/CNPJ: 488.207.849-04, R\$ 1.490.850,11; 102) MARIO VICENTE SPONCHIADO, CPF/CNPJ: 174.427.101-15, R\$ 30.800,00; 103) MARLEI ROQUE SPONCHIADO E OUTROS, CPF/CNPJ: 321.997.831-20, R\$ 8.165.000,00; 104) MARLENE DAGHETTI GEME, CPF/CNPJ: 384.622.571-15, R\$ 3.471.134,11; 105) MOINHO IGUAÇU AGRO LTDA, CPF/CNPJ: 77.753.275/0001-20, R\$ 3.125.000,00; 106) NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTROS, CPF/CNPJ: 524.049.199-20, R\$ 1.905.209,26; 107) NELCIR FAVARETTO, CPF/CNPJ: 385.610.349-04, R\$ 289.544,22; 108) NELSON RENATO LUPATINI, CPF/CNPJ: 570.104.391-68, R\$ 581.140,00; 109) NERY JOSE EVERLING E ESPOSA, CPF/CNPJ: 503.021.591-34, R\$ 750.400,00; 110) NOVA ALIANCA AGRO, CPF/CNPJ: 28.080.165/0001-30, R\$ 2.275.000,00; 111) NSA COMERCIO DE CEREAIS, CPF/CNPJ: 10.435.680/0001-20, R\$ 9.235,35; 112) OLAM AGROIND EIRELI, CPF/CNPJ: 09.479.630/0001-65, R\$ 781.033,33; 113) OSCAR ANTONIO DALLAN, CPF/CNPJ: 099.321.519-04, R\$ 900.900,00; 114) PAULA MARIA SCHEFFEL SCHWARTZ, CPF/CNPJ: 378.289.970-04, R\$ 168.000,00; 115) PAULO HENRIQUE F MALTA, CPF/CNPJ: 880.402.086-53, R\$ 249.775,00; 116) PEDRO JOSE BERTUOL, CPF/CNPJ: 866.438.511-49, R\$ 95.364,65; 117) PEDRO JOSE LEHNEN, CPF/CNPJ: 157.593.500-72, R\$ 2.710.000,00; 118) PEDRO OSSUCI E OUTROS, CPF/CNPJ: 188.620.399-72, R\$ 1.048.489,79; 119) QUEIROZ AGROSOY LTDA, CPF/CNPJ: 02.174.925/0001-4, R\$ 248.302,52; 120) RAFAEL PEZZINI, CPF/CNPJ: 013.167.811-60, R\$ 5.305.935,00; 121) RICARDO PARIZOTTO, CPF/CNPJ: 008.995.241-33, R\$ 110.000,00; 122) ROBERTO SCARABELOT, CPF/CNPJ: 560.335.679-00, R\$ 574.140,00; 123) ROGERIO BERWANGER, CPF/CNPJ: 433.025.561-87, US\$ 1.100.000,00; 124) ROGERIO BERWANGER, CPF/CNPJ: 433.025.561-87, R\$ 2.750.000,00; 125) ROGERIO JOSE MORANDINI, CPF/CNPJ: 291.440.350-04, R\$ 1.788.808,33; 126) ROMARIO POSSAMAI, CPF/CNPJ: 459.452.841-49, R\$ 2.391.279,58; 127) ROOT BRASIL AGRONEGÓCIOS, CPF/CNPJ: 13.191.431/0002-05, R\$ 44.358,00; 128) SAMUEL SCHEFFEL SCHWARTZ, CPF/CNPJ: 014.453.191-79, R\$ 169.380,00; 129) SANDRO CESAR LOURENÇO, CPF/CNPJ: 840.595.751-00, R\$ 1.035.023,00; 130) SIDNEI ZANELLA, CPF/CNPJ: 925.091.341-91, R\$ 1.008.765,33; 131) VALDECIR GIRARDI, CPF/CNPJ: 526.031.489-15, R\$ 2.429.659,09; 132) VOLMAR LODI E OUTRA, CPF/CNPJ: 503.181.609-00, R\$ 3.125.518,67; 133) ZANETTI AGROPECUARIA LTDA, CPF/CNPJ: 18.681.436/0002-30, R\$ 2.274.333,33; 134) ZANETTI AGROPECUARIA LTDA, CPF/CNPJ: 18.681.436/0002-30, R\$ 902.074,00; 135) COOP AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, CPF/CNPJ: 81.584.278/0039-28, R\$ 4.673.041,10; 136) COOP AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, CPF/CNPJ: 81.584.278/0020-18, R\$ 3.404.771,65; 137) RAÇÕES BOCCHI LTDA, CPF/CNPJ: 01.951.072/0004-20, R\$ 618.360,05; 138) AGROBORTOLANZA COM ATAC CEREAIS, CPF/CNPJ: 30.510.252/0001-21, R\$ 778.745,00; 139) TRANSPORTE RODOVIÁRIO 1500 LTDA, CPF/CNPJ: 09.576.958/0002-80, R\$ 1.978.637,04; 140) BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA MS, CPF/CNPJ: 15.222.567/0010-70, R\$ 244.387,54; 141) CAMPOVITA TRANSPORTES, CPF/CNPJ: 19.137.430/0002-69, R\$ 5.341,20; 142) COOPERATIVA CATARINENSE DE TRANSPORTES DE CARGAS, CPF/CNPJ: 06.308.626/0001-46, R\$ 134.452,73; 143) CS MENDES TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 07.735.944/0001-56, R\$ 223.355,55; 144) FRIBON TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 10.280.806/0001-34, R\$ 541.913,74; 145) G10 TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 07.569.161/0002-20, R\$ 499.268,15; 146) GRANLIDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTO, CPF/CNPJ: 05.096.998/0001-93, R\$ 36.020,47; 147) IRMÃOS DA ROLT - TRANSP IMP E EXP LTDA, CPF/CNPJ: 00.471.390/0001-88, R\$ 72.343,83; 148) LFX SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI ME, CPF/CNPJ: 17.330.803/0004-50, R\$ 1.416,07; 149) LONTANO TRANSPORTES EIRELI, CPF/CNPJ: 11.455.829/0001-03, R\$ 37.410,14; 150) GF LOBACZEWSKI ALVES ME, CPF/CNPJ: 24.119.358/0001-04, R\$ 1.573.685,97; 151) MULTITRANS TRANSP. ARMAZENS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.201.578/0015-74, R\$ 67.665,04; 152) OMEGA TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, CPF/CNPJ: 16.791.062/0001-07, R\$ 5.706,95; 153) PACTUS TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 24.053.106/0001-11, R\$ 1.688,57; 154) RDM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CPF/CNPJ: 08.867.797/0001-30, R\$ 1.146.718,52; 155) RODANDO TRANSPORTES, CPF/CNPJ: 00.471.390/0001-88, R\$ 1.277.644,20; 156) RODOFROTA TRANSP. RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA, CPF/CNPJ: 17.877.334/0001-40, R\$ 84.438,94; 157) MC & MA TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 20.764.628/0002-51, R\$ 829,79; 158) SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CPF/CNPJ: 09.606.263/0001-13, R\$ 347.962,65; 159) TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA - MT, CPF/CNPJ: 32.088.279/0001-01, R\$ 7.455,97; 160) TGL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CPF/CNPJ: 32.382.420/0001-76, R\$ 36.451,59; 161) TINDIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 05.089.654/0007-42, R\$ 727.903,16; 162) TRANSVAL TRANSPORTADORA VALMIR LTDA, CPF/CNPJ: 57.700.916/0002-52, R\$ 169.225,18; 163) TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUERI LTDA, CPF/CNPJ: 76.302.157/0010-24, R\$ 22.993,60; 164) TRANSPORTES TRANSVIDAL LTDA, CPF/CNPJ: 05.220.925/0005-95, R\$ 398.219,94; 165) UNIÃO TRANSPORTES ASSIS LTDA, CPF/CNPJ: 07.524.345/0001-93, R\$ 400.737,98; 166) VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 16.941.799/0001-50, R\$ 103.081,21; 167) AGRO XINGU CORRETORA DE GRÃOS, CPF/CNPJ: 31.297.897/0001-90, R\$ 25.237,27; 168) ALFEU GUZZI, CPF/CNPJ: 274.941.951-49, R\$ 1.346.907,08; 169) ALLAN GUZZI, CPF/CNPJ: 025.010.451-22, R\$ 232.144,00; 170) ARLEI HELVICO GUOLLO, CPF/CNPJ: 900.017.021-49, R\$

18.551,24; 171) CELSO CARLOS ROQUETO, CPF/CNPJ: 094.477.058-47, R\$ 127.290,60; 172) ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITARIOS LTDA, CPF/CNPJ: 09.109.958/0001-90, R\$ 155.637,54; 173) FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA, CPF/CNPJ: 85.319.317/0001-48, R\$ 3.808.987,09; 174) INTERTRADING AGRONEGÓCIOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.612.682/0001-44, R\$ 179.973,27; 175) IVANIR LOURENCO DA COSTA, CPF/CNPJ: 928.520.091-53, R\$ 1.942,24; 176) NOVA CLASSIFICACAO SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 35.469.130/0001-52, R\$ 9.991,13; 177) NOVA CLASSIFICAÇÃO SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 35.469.130/0001-52, R\$ 2.481,30; 178) SGS DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 33.182.809/0079-09, R\$ 147.607,13; 179) SGS DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 33.182.809/0001-30, R\$ 51.200,72; 180) SUL BRASIL CLASSIFICAÇÃO DE CEREAIS LTDA, CPF/CNPJ: 29.224.588/0001-49, R\$ 15.347,82; 181) SUSANI DOLISETE GOMES DUARTE EIRELI, CPF/CNPJ: 30.122.140/0001-01, R\$ 21.356,14; 182) V S XAVIER E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 15.359.401/0001-00, R\$ 8.100,00; 183) SGS DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 33.182.809/0001-30, EUR 3.519,00; 184) BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CPF/CNPJ: 31.895.683/0001-16, US\$ 3.930.000,00; 185) ITAU UNIBANCO S.A., CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04, US\$ 4.542.956,63; 186) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04, R\$ 24.000.000,00; 187) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04, US\$ 6.305.607,81; 188) FCSTONE - STONEX MARKETS LLC, US\$ 791.563,64; 189) ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A., CPF/CNPJ: 17.453.575/0001-62, US\$ 8.320.000,00; 190) INNOVATUS STRUCTURED TRADE FINANCE I S.A.R.L, CPF/CNPJ: 32.280.879/0001-69, US\$ 21.246.815,81; 191) MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, CPF/CNPJ: 23.216.398/0001-01, R\$ 62.040.641,00; 192) BANCO SISTEMA S.A., CPF/CNPJ: 76.543.115/0001-94, R\$ 4.575.858,78. Despacho/decisão: (...) Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei n.º 11.101/2005, acolhendo a pretensão contida na petição inicial Defiro o Processamento Da Presente Recuperação Judicial, ajuizada por AFG Brasil S/A, que deverá no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu Plano De Recuperação Judicial, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei n.º 11.101/2005: 1 - Nomeio como Administrador Judicial ZAPAZ DE JURE SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.848.727/0001-08, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 104, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá (MT), CEP 78.050-000, telefones: (65) 36447697 / (65) 9217-6041, www.zapaz.com.br, e-mail: atendimento2@zapaz.com.br, a ser intimada na pessoa de seu representante legal, por e-mail e por telefone, mediante certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). 1.1 - Em virtude das medidas de distanciamento social implementadas, AUTORIZO a Secretária do Juízo a, no mesmo ato de intimação por e-mail, encaminhar o termo de compromisso para atendimento2@zapaz.com.br, que deverá ser assinado e devolvido, também por e-mail para cba.1civel@tjmt.jus.br). 1.2 - A administradora judicial deverá fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda, comunicando, imediatamente, ao Juízo eventual descumprimento ou irregularidade que venha a ser identificada. 1.3 - Levando-se em consideração a aparente capacidade de pagamento da empresa requerente, “o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”, além do número de credores (192), e, considerando a impossibilidade de mensurar, nesta oportunidade, a complexidade e o real volume de trabalho a ser desenvolvido, FIXO PROVISORIAMENTE a remuneração mensal da administradora judicial em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Consigno que a remuneração definitiva será oportunamente arbitrada, observando-se o teto previsto no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, tão logo o Juízo disponha de maiores elementos para estabelecer o percentual a ser fixado. Sobre a possibilidade de fixação do percentual posteriormente, colhe-se o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE PAGAMENTO DE 40% DOS HONORÁRIOS MENSAIS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM MOMENTO POSTERIOR - NÃO CABIMENTO - PREVISÃO LEGAL RESTRITA AO PROCESSO DE FALÊNCIA - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS NA CONTA DO AUTOR NOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - CABIMENTO - REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AO FINAL - COMPLEXIDADE DO TRABALHO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. (...). 2. (...). 3. Uma vez que a lei não define o momento exato para a fixação do percentual dos honorários do administrador judicial, é possível que o percentual seja estabelecido ao final da recuperação, quando então será possível verificar o verdadeiro grau de complexidade do trabalho desempenhado pelo administrador judicial. (N.U 1017286-30.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, Rel. Des. JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 28/04/2020, Publicado no DJE 07/05/2020) (destaquei). 1.4 - O pagamento da aludida remuneração deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do Administrador Judicial, a ser informado por este à recuperanda, devendo ser comunicado ao Juízo eventual descumprimento da obrigação. 1.5 - Consigno que nas correspondências a serem enviadas aos credores pela administração judicial, deverá o auxiliar do Juízo, solicitar a indicação dos dados bancários dos credores, para recebimento dos valores assumidos nos termos do plano de recuperação judicial a ser apresentado, caso aprovado e homologado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por intermédio de depósitos judiciais. 2 - Declaro Suspensas, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos Juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 2.1 - Vale destacar que a continuidade da tramitação das ações aqui mencionadas não autoriza a prática de atos que importem em constrição de bens da devedora sem que antes seja submetido a este Juízo a análise acerca da essencialidade destes, evitando assim a instauração de Conflitos de Competência, haja vista o já consolidado entendimento do STJ sobre a competência do Juízo recuperacional para dirimir as questões afetas ao patrimônio das empresas em recuperação judicial. (Precedentes AgInt nos EDcl no CC 119387 / PR, RESP

1298670/MS, AgInt no CC 157396 / PR). 3 - Determino ainda, que a requerente apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passem a utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatária, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005. 3.1 - Com o fim de não tumultuar o andamento do feito principal, as mencionadas contas demonstrativas não deverão ser juntadas aos autos principais, formando-se a partir da primeira, um incidente processual para onde serão direcionadas as demais contas subsequentes. Sem prejuízo de tal medida, a recuperanda deverá encaminhar mensalmente à administradora judicial, até o dia 30, toda documentação contábil, além dos documentos que esta venha a solicitar, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. 4 - O Administrador Judicial também deverá apresentar seu relatório mensal, tal como estabelece o art. 22, II, “c”, todavia, todos os relatórios deverão ser direcionados para um único incidente a ser formado para tal fim. 4.1 - Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a administradora judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do Conselho Nacional de Justiça (art. 2º, caput). A administradora judicial tem total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias, devendo, contudo, seguir a recomendação de padronização de capítulos de forma a contribuir com o andamento do processo, em benefícios dos credores e do Juízo. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. 4.2 - Deverá a administradora judicial ainda, encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um “Relatório de Andamentos Processuais”, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando seus respectivos Id’s), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 3º), sob pena de substituição. 4.2.1 - O referido relatório deverá conter, no mínimo, as informações elencadas no artigo 3º, 2º e seus incisos, da mencionada recomendação. No assunto do e-mail deverá constar “Relatório de Andamento Processual da Recuperação Judicial da empresa AFG Brasil S.A - Processo n.º 1048110-09.2020.8.11.0041” com a indicação do mês a que se refere o relatório, sob pena de substituição. 4.3 - Deverá a administradora judicial ainda, encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um “Relatório de Andamentos Processuais” de todos os incidentes processuais correlatos à presente Recuperação Judicial, informando ao Juízo a fase processual em que se encontram, devendo o referido relatório conter, no mínimo, informações elencadas no artigo 4º, 2º e seus incisos, da mencionada recomendação. No assunto do e-mail deverá constar “Relatório de Andamento Processual dos Incidentes Correlatos à Recuperação Judicial da empresa AFG Brasil S.A - Processo n.º 1048110-09.2020.8.11.0041” com a indicação do mês a que se refere o relatório, sob pena de substituição. 5 - Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II), devendo constar ainda, o passivo fiscal; c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005. 5.1 - Consigne-se que, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias, Para Apresentar Suas Habilitações E/Ou Divergências Perante o Administrador Judicial, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005. 5.2 - Considerando que o feito tramita pelo sistema PJE, deverá a recuperanda ser intimadas para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 5.3 - Em seguida, deverá a recuperanda comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da sede e filiais da devedora, também sob pena de revogação. 6 - Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, no prazo previsto no art. 7º, § 1º, deverão ser obrigatoriamente dirigidas ao administrador judicial, em seu escritório profissional, ou e-mail do administrador (atendimento2@zapaz.com.br), ficando os credores advertidos de que, não há necessidade de informar nos autos o encaminhamento do e-mail. AUTORIZO a Secretaria do Juízo a deixar de juntar nos autos, mediante certidão, as divergências, direcionadas, nesta fase, aos autos principais. 6.1 - Ficam os credores advertidos ainda, que na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da Recuperação Judicial, na forma de incidente, ficando a Secretaria do Juízo, AUTORIZADA a deixar de juntar nos autos, mediante certidão, os pedidos que forem erroneamente direcionados aos autos principais. 6.2 - No que se refere às habilitações/divergências com base em créditos de natureza trabalhista, estas deverão vir instruídas com a sentença trabalhista transitada em julgado, e com demonstrativo do crédito atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. 6.3 - De acordo com o disposto no art. 1º, da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do Conselho Nacional de Justiça, encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a administradora judicial deverá apresentar relatório denominado “Relatório da Fase Administrativa”, que deverá conter o resumo das análises feitas para confecção do edital contendo a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e seus incisos da referida Recomendação. 6.3.1 - O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da administradora judicial. A administradora judicial deverá criar um website para servir de canal de comunicação com os credores, que deverá conter as cópias das principais peças processuais, dos RMA’s, lista de credores e demais informações relevantes (CNJ - Rec. 72/2020 - art. 1º, §§ 3º e 4º). 7 - Como padrão para apresentação do “Relatório da Fase Administrativa”, do “Relatório Mensal de Atividades”, do “Relatório de Andamentos Processuais” e do “Relatório dos Incidentes Processuais”, determinados nesta decisão, deverá a administradora judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8 - Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, Publique-se Outro Edital Contendo Aviso Aos Credores Sobre o Recebimento e Apresentação Do Plano De Recuperação, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias para

manifestar eventual Objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital. 9 - Vindo aos autos a Relação De Credores A Ser Apresentada Pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, LFRJ, que deverá ser publicada no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item 8), o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar Impugnação Contra A Relação De Credores Do Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 10 - Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). 11 - DEFIRO a pretensão contida na inicial para, por ora, autorizar a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, Trabalhistas e de Distribuição de Recuperação Judicial, para exercício normal de suas atividades. 12 - Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação "Em Recuperação Judicial" (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005). 13 - DEFIRO o pedido para que seja atribuído segredo de justiça à relação de bens dos sócios (doc. 08 - Id 40495381), podendo o pedido de acesso ser direcionado à administradora judicial que irá verificar, em cada caso, o cabimento da disponibilização das informações, sempre observando as cautelas de praxe. 14 - INDEFIRO o pedido de sigilo com relação aos funcionários da empresa requerente, devendo ser providenciada a retirada do sigilo de todo o processo, exceto do documento de Id 40495381. Fica autorizado o acesso ao referido documento, além do Juízo, ao administrador judicial e o Ministério Público. 15 - Consigno que todos os prazos fixados nesta decisão serão contados em dias corridos, segundo orientação do STJ, no REsp 1699528/MG. 16 - Finalmente, determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2020. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito (...) Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na IOMAT, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial ZAPAZ DE JURE SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.848.727/0001-08, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 104, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá (MT), CEP 78.050-000, telefones: (65) 36447697 / (65) 9217-6041, www.zapaz.com.br, e-mail: atendimento2@zapaz.com.br, representada por Luiz Alexandre Cristaldo, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à(s) recuperanda(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Danilo Oliveira Carilli, Analista Judiciário, digitei. Cuiabá, 29 de outubro de 2020. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 87ddfef2

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar